

“A MAIOR PARTE DOS BENS NACIONAIS FORAM DEVASTADOS IRRESPONSAVELMENTE...” – AÇÃO GOVERNAMENTAL E EXTRATIVISMO DE ERVA-MATE DURANTE O SÉCULO XIX NO RIO GRANDE DO SUL

José Paulo Eckert¹

Resumo: No Rio Grande do Sul do século XIX, o extrativismo de erva-mate constituiu uma atividade fundamental para um dos hábitos mais importantes da cultura gaúcha, tomar chimarrão. Desenvolvido em regiões como a Serra Geral e o Planalto, o extrativismo também era importante na economia local se comparado com a pecuária, primeira a se desenvolver, e que ocupou as terras planas de campo. Este artigo busca analisar as relações entre sociedade, práticas extrativistas, legislação e meio ambiente durante o período monárquico no Brasil, como forma de identificar como a legislação do período interferiu na relação entre homem e meio ambiente, especialmente na extração de erva-mate no Vale do Rio Pardo e em áreas produtoras adjacentes.

Palavras-chave: História Ambiental; Rio Grande do Sul; extrativismo; erva-mate.

Abstract: In Rio Grande do Sul (southeast state of the Brazilian National Territory) of the 19th Century, extractivism of the "Erva Mate" constituted an essential activity that provide one of the most important aspects of the gaucho culture, drink the chimarrão. This extraction activity also was an important economic activity compared to cattle breeding, which was the first to develop. This constrained the occupation of the lands in the region, making use, preferentially, of flat lands with abundant pasture – as opposed to the location of the native "ervais", typical of the forest regions like "Serra Geral" and "Planalto Gaúcho". Having these features in mind, we propose this paper, which intends to analyze the relationship between society, extractive practices, legislation and environment during the monarchical period in Brazil, in a way to identify how the official regulations of this period interfered in the relations of man with the natural resources and, specifically, in the extraction of Ilex

¹ Mestre em História – UNISINOS/ Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul. E-mail: ze.eckert@gmail.com.

Tempos Históricos	Volume 15 - 2º Semestre - 2011 - p. 457 - 480 ISSN 1517-4689 (versão impressa) • 1983-1463 (versão eletrônica)
----------------------	---

paraguariensis for the production of “erva mate”, taking as a case study the Rio Pardo Valley and adjacent productive areas in Rio Grande do Sul.

Key-words: Environmental History; Rio Grande do Sul; extractivism; erva mate.

O uso da erva-mate (*Ilex paraguariensis* St. Hil.), tem sua origem com as populações autóctones da América do Sul, mas é no século XIX que, como bebida (chimarrão), irá se disseminar definitivamente entre a população que coloniza o sul do continente. Neste período – tendo principalmente em foco o território da província brasileira do Rio Grande de São Pedro – quanto mais avança a colonização, mais cresce a demanda pela bebida, e com isso, se cria em torno do hábito uma importante economia extrativista.

A utilização dos ervais nativos durante o século XIX suscita questões muito pertinentes quanto às relações sociedade-natureza, o que merece a pauta de amplas discussões dentro da história ambiental. Neste sentido, este texto aborda como as regulamentações oficiais – ou sua ausência – interferiram na atividade extrativista e no manutenção dos recursos durante a fase de formação da economia ervateira no Rio Grande do Sul. Para tanto, são utilizadas como fontes primárias, a legislação vigente no período, documentos confeccionados na esfera governamental e relatos de viagens.

Dentro das pesquisas históricas, não temos notícia de trabalho que tenha se dedicado a este tema, e mesmo quanto à produção de erva-mate, são raros os textos que abordam esta temática no estado. Paulo A. Zarth, apesar de não ter como objeto principal, explicita a importância de se pesquisar a produção de erva-mate e seus trabalhadores (ZARTH, 2002). Outro trabalho muito

importante é *História Econômica do Mate*, de Temístocles Linhares. Lançado em 1969, este livro faz uma retrospectiva geral desde o uso pré-colombiano do mate até o período de sua escrita, dando maior ênfase ao território paranaense (LINHARES, 1969). Especificamente para o Rio Grande do Sul, apesar de estar mais preocupado com o folclore, Barbosa Lessa traz, na primeira parte de seu texto *História do Chimarrão*, uma introdução à produção ervateira no estado (LESSA, 1949).

A erva-mate, apesar do nome popular (erva), é um arbusto ou árvore da família das aquifoliáceas que possui de 6 a 8 m de altura, principalmente em sua condição natural em meio à floresta. Podem ser encontrados exemplares de Ilex em locais muito distintos do continente, mas seu território principal é a parte leste do Paraguai, norte da Argentina, e, no Brasil, o oeste e o sul. (HOPPE, 1996)

O mapa a seguir (figura 1) representa a presença dos ervais nativos no território brasileiro:

“erval”, no caso do Rio Grande do Sul, já em outras partes da região ervateira, pode ser encontrado sob a denominação “mina”².

De modo geral, devido às más condições de transporte, quase toda a produção era concentrada dentro da mata. Os ervateiros abriam entre a floresta caminhos que levavam a diferentes partes dos ervais, faziam a poda dos galhos e levavam para a primeira secagem, chamada sapeco. Após, seguia-se um novo ciclo de desidratação, feito no carijo. Este, constitui-se em uma estrutura de quatro postes estacados perpendicularmente ao solo em disposição retangular. Entre eles é suspensa, a determinada altura, algumas varas de madeira que possibilitam a suspensão dos ramos de erva-mate (figura 2).

Linhares descreve da seguinte forma esta etapa:

Um fogo brando, de brasas, evitando-se as chamas é mantido, por baixo, com o emprego da água, quando preciso. Suficientemente torradas as folhas, apaga-se o braseiro, permanecendo, porém, o jirau disposto como estava, com a erva em cima, por seis ou quando muito por oito dias, conforme a temperatura. É o tempo da fermentação. Efetuada esta, é aceso novamente o braseiro para que, sob seu calor, a erva fique seca e quebradiça. Cuidados então são tomados para ela não torrar demais, nem perder a sua gomosidade. (LINHARES, 1969: 107)

² “Mina” é a denominação comum utilizada pelos ervateiros do oeste brasileiro. Um romance muito interessante ambientado nesta região de intensa produção é: DONATO, Hernani. *Selva Trágica*. São Paulo: Edibolso, 1976.

“A MAIOR PARTE DOS BENS NACIONAIS FORAM DEVASTADOS IRRESPONSAVELMENTE...” –
AÇÃO GOVERNAMENTAL E EXTRATIVISMO DE ERVA-MATE DURANTE O SÉCULO XIX NO RIO
GRANDE DO SUL



Fonte: (Riograndenser Musterreiter, 1913:55).
Figura 2 – Ervateiros realizando a secagem no carijo

Outro processo de secagem utilizado no séc. XIX ocorria através do barbaquá. Estrutura semelhante ao carijo, mas com a principal diferença de que, por um sistema de tubulação, o fogo não era feito diretamente em baixo das ramas e a fumaça não perpassava as folhas, o que aumentava a qualidade final do produto.

Após esta última etapa, a erva era levada para a moagem final, que poderia ser feita utilizando desde procedimentos manuais, ou hidráulicos, até em engenhos movidos a vapor, com grande capacidade de processamento.

A exploração da erva-mate como atividade econômica no Rio Grande do Sul do séc. XIX, não é de forma alguma original dentro da lógica colonial na América do Sul, desenvolvendo-se destacadamente por meio das reduções jesuíticas. Estas exploram, através dos Sete Povos, os ervais existentes do que viria a ser o interior rio-grandense.

Um relato que reforça isto, é uma carta de D. João V, de 10 de abril de 1717, segundo ele, “se há notícia que os castelhanos venham àquele sertão buscar a erva congonha porque os moradores do distrito de São-Paulo já os encontraram...”.(FORTES, 1936: 139)

Por tratar-se de um contexto vinculado à colonização portuguesa, não haverá aqui mais detalhes da produção anterior desenvolvida nas Missões. Isto, sem desconsiderar suas influências, bem como que a atividade rio-grandense estava vinculada à conjuntura do mercado platino, no qual se interligavam as principais regiões produtoras gaúchas durante o mil e oitocentos, notadamente, do planalto norte-noroeste e áreas na Serra Geral, nos vales do Rio Pardo e Taquari.

Esta atividade missioneira é responsável direta por dois aspectos da produção que posteriormente pouco se desenvolveram. O primeiro diz respeito às técnicas de produção. O segundo, à descoberta de um método de cultivo da planta, prática que se perdeu e tornou-se desnecessária com a expulsão dos jesuítas, e que só volta a ser exercida no território rio-grandense no início do mil e novecentos (TESCHAUER, 1926).

Após a tentativa missioneira de cultivo, a atividade caracterizar-se-á como desenvolvida em meio à mata, colhendo-se de ervais pouco ou nada manejados, enquadrando-se como uma economia tipicamente extrativa.

Segundo Drummond:

(...) o extrativismo, ou uma economia extrativa, é, no sentido mais básico, uma maneira de produzir bens na qual os recursos naturais úteis são retirados diretamente da sua área de ocorrência natural, em contraste com a agricultura, o pastoreio, o comércio, o artesanato, os serviços ou a indústria. (DRUMMOND, 1996: 116)

Seguindo tipologia aplicada pelo mesmo autor, o extrativismo aqui tratado caracteriza-se como de *baixa tecnologia*, por não haver a necessidade de complexas mediações tecnológicas entre humanos e a natureza transformada em recurso. O coletor extrativista não precisava utilizar mais que rudimentares instrumentos de corte para realizar seu trabalho. Assim, a extração da *Ilex* demonstra-se enquanto excelente objeto de análise dos espaços de interação das esferas natural e cultural.

Relação que tem como ponto central a observação da influência das determinações governamentais do período monárquico na atividade extrativista nos ervais. Nesta tarefa, entendemos o “meio ambiente” enquanto espaço de interações e redefinições dos vínculos e limites dos vetores natureza e homem em seu cotidiano. Assim, não se trata de pensar a “natureza–objeto: o homem no centro, rodeado por um reservatório natural, talhável e avassalável à discrição”, tampouco enquanto “natureza–sujeito: no seio da qual o homem é imerso, sem que lhe seja reconhecida qualquer especificidade” (OST, 1995: 18).

Tais pressupostos contribuem revelando uma complexidade além de determinismos específicos. Se existem aspectos na ordem social que influenciam o desenvolvimento da atividade, notoriamente a questão fundiária (acesso a terra), a cultural (hábito do chimarrão) e com ela a econômica (demanda do produto), somam-se também condições naturais (ciclos de poda, exigência físico-químicas na produção, distribuição dos ervais) e que têm de ser consideradas na análise e representação de tais interações.

Detendo-se na documentação legislativa do período monárquico, a primeira constatação é de que, em nível da administração provincial, a atividade extrativista é pouco considerada nas discussões, tendo em vista sua importância

cultural, e na pauta de exportação da província durante a segunda metade do século XIX, onde em valores a exportação de erva-mate estava atrás apenas dos produtos pecuários. Sendo assim, é necessário buscar leis que, se não regulam diretamente a atividade, incidem implicitamente sobre ela.

Seguindo este roteiro, a primeira das regulamentações relacionadas diz respeito à questão fundiária. Se, entre outros aspectos, as condições de acesso à terra determinam o direcionamento de um contingente humano aos ervais como forma de conseguir prover suas necessidades econômicas, são também tais regulamentações que influenciarão em grande medida os movimentos entre homem e natureza.

Assim, a ausência de uma legislação específica, na primeira metade do século XIX, que regulamente a propriedade, deixando o território livre à ação da posse, e, mais tarde, a Lei de Terras de 1850 e sua posterior regulamentação, instituindo a propriedade da terra, são fundamentais para interpretações que se ocupem das relações daquela sociedade com a natureza enquanto recurso.

Segundo a Lei de Terras de 1850, em seu artigo quinto:

Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas ou com princípio de cultura e morada habitual do respectivo Posseiro ou de quem o represente (...). (Secretaria da Agricultura RS, 1961:05)

E o subsequente:

Art. 6. Não se haverá por princípio de cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derrubadas ou queimas de matos ou campos, levantamentos de ranchos ou outros atos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura efetiva e

morada habitual exigidas no artigo antecedente. (Secretaria da Agricultura RS, 1961:05-06)

Estes artigos acabam por influenciar diretamente no cotidiano dos indivíduos ligados ao extrativismo. Em tese, os ervais, por não apresentarem “cultura efetiva”, não poderiam ser requeridos e terem sua propriedade legitimada, constituindo-se em áreas devolutas.

Contudo, esta determinação sobre as áreas de extrativismo foi manejada de forma dúbia quando confrontamos a documentação. Segundo já comprovado por Christillino para o Vale do Taquari, os ervais, principalmente em áreas adjacentes às zonas de colonização, tornaram-se alvo da organização de grileiros com fins de loteamento para venda a imigrantes europeus, fato ocorrido, na grande maioria dos casos, com sucesso (CHRISTILLINO, 2004:190).

Para o Vale do Rio Pardo, apesar dos processos de grilagem, foram vários os casos nos quais a existência de ervais juntamente com roçados e a criação de animais em pequena escala foi argumento plausível para a regularização destes enquanto propriedade. Dando, assim, possibilidade a alguns proprietários de utilizarem-se desta fonte de renda.³

Por sua parte, o governo provincial adotou uma clara política de deixar a responsabilidade de regulamentar a extração e produção da erva-mate a cargo dos governos municipais, ao mesmo tempo em que eram beneficiados com taxas sobre o comércio do produto. Então, além da Lei de Terras, a legislação que, até o momento, podemos constatar que mais influenciou na atividade de extração da erva-mate foram os Códigos de Posturas municipais.

³ AHRS – Autos de Medição de Terras, 1850 – para os municípios de Rio Pardo e Santa Cruz.

O governo do município de Cruz Alta organiza um código que incide diretamente nas práticas dos extratores. Por ofício da câmara em 1852, esta informa:

Todos os ervais encravados nas serras a Câmara os têm considerado público desde que sua instalação em 1835, por meio de suas posturas, fazendo a principal parte de suas rendas e impostos de 40 réis em cada arroba que pagam os exportadores, não consentindo que os particulares se apossassem deles como propriedade, permitindo porém a todos o fabrico da erva.⁴

As ações deste município servem de exemplo aos outros da região ervateira e reforçam ainda mais a postura do governo provincial de descentralizar a responsabilidade pelo recurso natural. Tiramos esta conclusão do relatório do presidente de província de 1867, Francisco Homem de Mello, quando informa ter recomendado:

(...) às câmaras municipaes da província, que dessem toda a atenção á este assunto [condição dos ervais] (...) formulando posturas em conformidade das que regem no município de Cruz-Alta, e que contem medidas para a conservação dos hervaes e fabrico da herva-matte. (MELLO, 1867)

Tais posturas foram realmente seguidas como exemplo em outras municipalidades, e regulamentavam as mais variadas etapas da produção e comercialização do produto, desde o período adequado à poda até penas para falsificações do produto. Exemplo disto é a proposta de 1873 da Câmara de Taquari, apresentada como adendo ao seu código de posturas para a apreciação e aprovação da Assembleia Provincial. O texto é explicitamente inspirado no código de Cruz Alta, seguindo os mesmos procedimentos desta:

⁴ Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Caixa 116. apud. (ZARTH, 1999:78).

Cópia de um capítulo do aditivo do código de posturas da
Câmara Municipal de Taquary.

Capítulo...

Da conservação dos herveaes públicos e fabrico de erva
matte.

Artº...Os herveaes d' este município que estiverem a se
desdobrarem em terras devolutas, onde se poderá colher a
erva matte em commum, são considerados como públicos.

Artº...Em taes herveaes ninguém poderá fabricar a erva
matte, sem ter obtido uma licença dada pelo Fiscal do
districto em que estiver o herval, mediante o pagamento de
2\$000rs. A qual terá vigor por um anno. O infractor
incorrerá na multa de 30\$000rs. e 8 dias de cadêa.

Artº...Ninguém poderá fabricar erva matte, nos meses de
Setembro-Outubro-Novembro-Dezembro e Janeiro- O
infractor, incorrerá na multa de 30\$000rs. de cada vez e na
pena de prisão de 8 dias.

Artº...É prohibido fabricar erva matte da roça⁵ que tiver
menos de 4 anos. O infractor incorrerá na multa de
30\$000rs. e na pena de 8 dias de prisão.

Artº...Destruir ou cortar árvore de erva matte dos ervaes
públicos, penas de 8 dias de prisão, e 4\$000rs. de multa por
cada páo ou árvore que cortar ou destruir.

Artº...Ninguém poderá fazer roças mixtas aos herveaes
públicos e queima-las, sem fazer um asseiro de 3 braças
pelo menos e bem limpo, para impedir o insendio no herval.
O asseio será examinado pelo fiscal do districto ou pessoa
por elle designada, para poder ser posto o fogo na roça. O
infractor incorrerá na multa de 20\$000rs. Se insendiar-se o
herval ou parte d'elle, por falta das condições aqui expostas,
além das penas do artº antessedente.

Artº...É prohibido fabricar-se herva matte nos herveaes
públicos, que pelo seo estado de ruína esteja interdicto pela
Câmara penas de 8 dias de prisão e 30\$000rs. de multa.

Artº...Ninguém poderá fabricar erva matte, sem ser da
legítima folha, e nem poderá nesta misturar outra qualquer
qualidade de folha. Pena de 8 dias de prisão e 50\$000rs. de
multa, além de perder a herva fabricada que será
imediatamente queimada.

⁵ Neste contexto, roça significa o local de extração de erva-mate e que, por vezes, sofria modificações como a “limpeza” de qualquer outra espécie de planta.

Artº...Quem exportar ou vender erva matte corrompida ou arruinada, incorrerá na multa de 1\$000rs. por arroba e na perda della, que será imcontinente queimada.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Villa de Taquary
24 de Fevereiro de 1872.

Esta conforme. Taquary, 10 de julho de 1873. ⁶

Os governos municipais passavam assim a interferir diretamente nas práticas extrativistas. Pela leitura do documento, pode-se perceber como principal preocupação a manutenção dos ervais, já que, dos nove artigos propostos, sete referem-se a este aspecto.

Para Christillino, medidas deste tipo serviriam, antes de tudo, para regular o assédio de desvalidos frente àquelas áreas.

Certamente os vereadores, e seus aliados, estariam interessados na “preservação” dos ervais públicos, e ao mesmo tempo no controle sobre o grande número de trabalhadores que afluía aos mesmos. (...) Logo, em meio a este contexto de repressão aos lavradores nacionais pobres e em meio à resistência destes, a ocupação destas áreas visando a criação de colônias particulares de imigração seria interessante à elite local, seja em função dos lucros propiciados a estas ou pelo controle social sobre as mesmas, quando se desalojaria os seus habitantes “indesejáveis”. (CHRISTILLINO, 2004: 214)

Não tendo a ingenuidade de desconsiderar ações especulativas às terras públicas, principalmente em um período em que se acentua o número de projetos coloniais estatais e privados, acrescenta-se que: para além de uma atitude preservacionista, posturas que buscassem proteger os ervais respondiam pela manutenção de importante fonte de renda às municipalidades que possuíam semelhantes áreas em seus territórios, e por isso, preservá-las poderia ser vantajoso.

⁶ Correspondência da Câmara Municipal de Taquari de 1873, nº 17. AHRS. Apud. CHRISTILLINO, 2004:213.

Mas, se a questão gira em torno da preservação, colocada por Christillino como essencialmente vinculada aos interesses da elite local pelo controle e dominação do acesso aos recursos por parte da população pobre, a partir da leitura do documento é possível constatar que os procedimentos propostos demonstram um profundo conhecimento da colheita e produção, cuidados com os períodos e tipos de poda, quanto à utilização de queimadas, que, se seguidos, poderiam vir a participar com uma efetiva preservação destes espaços.

Tem-se exemplo neste sentido quando, em uma das reuniões da Câmara de Cruz Alta, esta decide considerar o erval de Campo Novo um imóvel de uso comum, sob a vigilância de fiscal a ser nomeado. Mas os ervateiros não respeitam os preceitos da municipalidade, destruindo os ervais através de colheitas repetidas e prematuras. Tendo ciência do fato, os vereadores decidem, sob tutela de seu código, interditar os ervais por mais de quatro anos, exatamente o tempo de descanso da planta recomendado pelos especialistas da época e desenvolvido pelo conhecimento popular. (MARTINI, 2006:180)

Voltando ao Código, os últimos dois artigos das posturas vêm corroborar com uma visão de preservação relacionada ao utilitarismo econômico dos recursos naturais, e detêm-se na adulteração do produto. A pena por esta é a mais alta, 50\$000 réis e oito dias de prisão. Essa preocupação com a má qualidade do produto, muitas vezes sendo falsificado por meio de misturas com outras folhas da mata, não é privilégio das câmaras municipais de Taquari e Cruz Alta.

Falsificações foram frequentes e alvo de críticas e da legislação durante o século XIX. Mesmo em suas primeiras décadas, quando a produção era muito pequena e, em sua grande maioria,

voltada ao mercado local, Antonio José Gonçalves Chaves, em suas *Memórias ecônomo-políticas*, já chamava atenção para a necessidade da contínua inspeção de lotes da mercadoria. Medida que, segundo ele, possibilitaria a abertura de uma maior quantidade de mercados e valorização do produto.

Para Gonçalves Chaves, o problema na atividade até então era

(...) a má qualidade de algumas partidas de erva desta província, que tem desacreditado o todo. Passa por certo que se fabricam porções de erva de uma planta a que aqui chamam caúna, que não obstante crê-se da mesma família da erva de mate (*Gen. Cassine*) ou chá do Paraguai, é aspérrima ao paladar e nociva à saúde. (CHAVES, 1978:199)

O uso da Caúna resultava em um tipo de erva amarga, como apontam cronistas da época (Gonçalves Chaves, Nicolau Dreys, Louis Couty, entre outros), em oposição à Congonha, apropriada ao uso no chimarrão. Segundo estes cronistas, havia das duas qualidades no território do Rio Grande do Sul, daí muitas vezes, durante o processo de produção, serem misturadas, acidentalmente ou não, e resultar em produto de baixa qualidade.

Já em 1849, o naturalista francês Aimè Bonpland – companheiro de viagem de Humboldt pela América – somando críticas e comparando a produção local a do Paraguai, concluía:

La mala calidad de la yerba fabricada en el Brasil proviene de dos causas principales. 1º, del poco cuidado que tienen los fabricantes; 2º, de introducir en su fabricación muchas plantas muy diferentes del verdadero mate que los habitantes del Paraguay emplean exclusivamente. (BONPLAND *apud* WHIGHAM:87) ⁷

⁷ “A má qualidade da erva fabricada no Brasil provém de duas causas principais. 1º, do pouco cuidado que tem os fabricantes; 2º, de introduzir na fabricação muitas plantas diferentes do verdadeiro mate que, por sua vez, os habitantes do Paraguai empregam exclusivamente.” (BONPLAND *apud* WHIGHAM:87)

São grandes as críticas as falsificações durante a metade do século XIX, e que irão refletir nas medidas tomadas pelos governos. No ano de 1860, o conselheiro provincial Joaquim Antão Fernandes Leão afirmava:

A congonha, ou erva mate, é um outro riquíssimo ramo da produção da província. Rivaliza em qualidade com a do Paraguay, e encontra sempre no mercado fácil saída. Carece-se porém de promptas providencias para impedir os estragos, que o desleixo e a avidez do lucro vão produzindo nos ervaes. Devem-se as primeiras, restringir a colheita a uma época determinada do anno, e impedir as fraudes, que, viciando o producto, o possam desacreditar no mercado. ⁸

Tal crítica, apontada por diversos cronistas do período, não era exclusiva à produção rio-grandense. Temistocles Linhares, na obra *Historia Econômica do Mate*, quando analisando a mesma característica para o Paraná, compara esta à gaúcha:

Mas, a despeito de tudo, a adulteração e a fraude continuavam. Adicionava-se ao mate verdadeiro apreciável percentagem de caúna, de congonhinha, de voadeira, etc. Fiscalização não se fazia, nem o governo se mexia, não aproveitando sequer o exemplo que, alguns anos depois, em 1866 e 1867, veio do Rio Grande, quando ali começou a ocorrer o mesmo fenômeno. Enérgico, o governo gaúcho baixou o decreto n.º 256, de 19 de junho de 1867, que ordenava rigorosa inspeção por uma comissão no momento do embarque, autorizando a queima do mate não legítimo ou que estivesse por qualquer meio corrompido. (LINHARES, 1969: 126).

À época da criação da lei citada acima, o discurso do presidente da província na assembléia gaúcha era o seguinte:

⁸ Relatório com que o conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão entregou a presidência da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul ao exm. sr. vice-presidente, commendador Patricio Correa da Camara. Porto Alegre, Typ. do Jornal--A Ordem, 1861.

O depreciação a que chegou este importante ramo de industria da provincia nos mercados estrangeiros, pela imperfeição e fraude com que é preparado em alguns municipios, requeria o emprego de medidas efficazes, que obstassem a sua continuação, a qual tendia a annullar um dos nossos maiores ramos de riqueza particular e pública.

Tendo a esse respeito ouvido o diretor da fazenda provincial, determinei em data de 28 de Maio ultimo ás camaras municipais da provincia, que dessem toda attenção a este assumpto, contribuindo com seus esforços para que se não reproduzissem aquelles factos, e formulando posturas em conformidade das que regem no municipio da Cruz-Alta, e que conteem medidas para a conservação dos heruaes e fabrico da herua-matte.

Para o mesmo fim designei, por acto de 19 de Junho, as mezas de rendas provinciaes desta capital, Rio Grande, Jaguarão, Uruguayana e Itaquy, para unicos pontos de despacho da herua matte, que se exporta, devendo esta ser submettida ao exame de uma comissão de tres empregados em cada uma das referidas repartições, á fim de ser notada bôa, e condemnada a falsificada.

Em principio de Agosto ultimo, sobre parecer da commissão respectiva, denegou a meza de rendas provinciaes do Rio Grande despacho á 58 terços de hevra matte, por se achar a mesma falsificada e misturada com herua caúna. (MELLO, 1867:58)

Contudo, desde a crítica de Chaves, no início do século, passando pela de Bonpland e dos governantes do período, pouco parece ter mudado, já que anos mais tarde a visão utilitarista e preconceituosa de Couty continuava apontando a má preparação do produto como uma característica:

Essa exploração por um caboclo, apático, descuidado, sem amor à terra e sem idéia de poupança, embora capaz de esforços momentâneos, é mesmo uma das grandes condições da má preparação primeira. Infelizmente, essa condição se deve à regiões, a seu solo demasiado produtivo, a seu clima, que permite uma vida fácil e sem necessidades, ao pouco valor da terra e à sua ausência de vias de comunicação, que impede de explorar largamente e de utilizar seus produtos. (COUTY, 1990:71)

Além de misturas e falsificações, outra crítica comum diz respeito ao mau tratamento dado aos ervais, fato que resulta com que, durante a segunda metade do oitocentos, a atividade submirja numa crise ambiental.

Em 1858 o presidente de província Ângelo M. da Silva Ferraz relata sua preocupação em relatório provincial:

(...) à vista da negligência com que se tratam os heruaes, e dos estragos que estes sofrem quotidianamente, é de presumir que no futuro se dê escassez deste importante ramo da riqueza provincial. (FERRAZ, 1858:33)

O processo de degradação de recursos naturais, já constatado durante o período, não é exclusividade do contexto sulino. Para Pádua, o depender da natureza e de seus processos de renovação, vinculados às pressões de uma economia voltada para o mercado, é característica da formação econômica brasileira. Nesta, de forma geral, equacionam-se quatro fatores responsáveis pela destruição do espaço natural: a ideia de terra farta, técnicas rudimentares, o braço escravo e a mentalidade de que terra era para gastar e arruinar. (PADUA, 2002:73-74)

Dentro desta lógica, a atividade extrativista da erva-mate, mesmo sendo de baixa tecnologia, localiza-se numa divisa tênue entre devastação e sustentabilidade ambiental. Como já descrevemos anteriormente, quase toda operação de produção desenvolvia-se em meio à mata, sendo que, com instrumentos rudimentares era possível fazer todo o processo. Por um lado, utilizando-se de poucos recursos tecnológicos, por outro, consumindo significativa quantidade de recursos naturais, na medida em que “um hábil ervateiro podia colher cem arrobas em 25 a 30 dias” (BESCHOREN, 1989:20); – e o fogo estava sempre presente no processo.

Para realizar a secagem da erva, era necessário emprego de espécies específicas, de modo a não produzir um gosto desagradável, tal podendo ser descrito como “de queimado” ou de “fazer fumo”, como encontramos nas descrições.

Wolfgang Harnisch, no início do século XX, relata este cuidado com o tipo de madeira utilizado na secagem, ressaltando a preocupação com a escassez desta. Em suas memórias temos que:

Faz uns dez ou quinze anos que queimavam nesses carijos somente determinadas lenhas, o que contribuía para que a erva tivesse melhor paladar. Usava-se, especialmente, a guabirova, árvore silvestre, de frutinhas amarelas bem pequenas. Estando atualmente quase esgotada essa ótima essência, queimam agora lenha qualquer. (HARNISCH, 1952:385)

Constatamos então uma sobre-exploração dos recursos naturais relacionados à produção, sendo que as forças empregadas pela ação do governo não foram suficientes para organizá-la. Prova disto é o relato de Maximiliano Beschoren ao final do oitocentos, quando registra:

A maior parte dos bens nacionais foram devastados irresponsavelmente pela população, apesar de haver fiscais, empregados pelo governo, com obrigação de observar a exploração dos ervais, para que fosse feita de maneira controlada. (BESCHOREN, 1989:22)

Tanto o viajante Harnisch quanto o agrimensor Beschoren deixam estes relatos, levando em consideração o Vale do Rio Pardo, por onde passaram. Segundo Laytano:

Os ‘ervais’ de Santa Cruz preocuparam varias vezes as autoridades, principalmente municipais. Nos livros de “registros” da Câmara Municipal constam que, em 1873, diante do abandono do ‘ervais’ de Santa Cruz, oficial-se-ia a Antônio Rodrigues Cesar [Antonio Rodrigues Chaves], residente ali há mais de 20 anos, nomeando-o inspetor dos referidos ervais. A nomeação tinha vários fins. Pretendia-se antes de mais nada arrecadar dinheiro para o município, evidentemente, pois ‘sendo grande a fraude de que há no

pagamento dos direitos de erva-mate feitas nos ervais de Santa Cruz’, Antonio Rodrigues Cesar, investindo-se também nas funções de cobrador, remediaria o mal intervindo diretamente nos meios produtores.

A Câmara torna-se exigente e pedia ao novo funcionário que remetesse, com urgência, “os nomes de quaisquer indivíduos que pretendiam ir de encontro às regras seguidas para conservação das mesmas árvores”. (LAYTANO, 1948:55)

Pouco tempo depois, com Santa Cruz já município emancipado de Rio Pardo, o fiscal será Estevão da Silva Lemos, morador da zona produtora de erva, funcionário municipal entre 1878 e 1890 (MENEZES, 2005:175). É no período em que este exerce suas atividades, mais especificamente no ano de 1884, que a municipalidade irá reconhecer “a urgência de estabelecer algumas regras, que julga imprescindíveis, para o fabrico da erva-mate (...)”(MENEZES, 2005:123), sendo que, compassado com o que acontece em outras municipalidades da província, cria aditivos ao seu Código de Posturas, dos quais entende depender “o restabelecimento dessa indústria, que se acha completamente abatida, devido aos maus processos empregado no seu fabrico.” (MENEZES, 2005:130).

A citada presença de fiscais foi comum nos ervais públicos onde, submetendo-se à legislação local, todos podiam realizar a extração. Contudo, em muitos casos estes indivíduos incumbidos de regular a atividade de extração e beneficiamento estavam comprometidos com interesses além da preservação dos recursos dos ervais. Este período de consolidação da atividade na segunda metade do século XIX coincide, no Rio Grande do Sul, com a vinda de imigrantes europeus para colônias estatais ou particulares. Processo que produziu uma onda de especulação imobiliária à qual a atividade extrativista não pode resistir.

Para concluir, a intenção aqui não é promover um julgamento a respeito das responsabilidades quanto aos problemas causados por uma sobre-exploração dos recursos naturais, contudo, podemos elencar alguns fatores que, entre outros, interferiram diretamente neste contexto:

- a pressão demográfica promovida sobre os ervais por uma população que via nestes uma das formas de sua sobrevivência;
- a maior demanda pelo produto, resultado da exportação para a Bacia do Prata e aumento da população no estado, principalmente com a imigração por colonos europeus desenvolvida na segunda metade do século XIX ;
- a utilização da área de ervais por parte da especulação imobiliária destinada à colonização;
- os colonos que chegavam, por falta de conhecimento ou estratégia econômica, acabavam derrubando os ervais para darem lugar a outras culturas (SOUZA; BUBLITZ, 2006:65-66);
- a pouca eficácia da aplicação da legislação vinculada à atividade.

Quanto a este último ponto, é possível aferir que, apesar dos mais variados apelos, pouco efetivas foram as medidas tomadas pelo poder governamental no que diz respeito à preservação. A política de colocar a cargo das municipalidades a regulação do uso dos recursos, ao mesmo tempo em que as responsabilizava pela preservação de importante fonte de impostos, deixava margem para interesses conflitantes dentro destes meios, principalmente ligados à questão de acesso à propriedade da terra e que não primavam pela manutenção das áreas de extrativismo.

Assim, quanto à relação homem-natureza na atividade extrativista da *Ilex Paraguariensis*, na segunda metade do oitocentos o panorama geral, não deixando de ter em conta pretensões de

controle social exercida pelos governantes, parece ser o descrito pelo conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão em 1859.

Os heruaes da provincia são numerosos e grande o numero das pessoas que se applicão á sua colheita. Não são poucos os abusos, que se praticão no exercicio desta industria. O seu fabrico immoderado e irregular, se não for de algum modo cohibido, por certo que trará para o futuro a destruição dos preciosos e ricos heruaes da provincia, e com isso o decahimento de uma industria, que póde aliás ser uma fonte inexgotavel de riqueza.
(...)
E pois não se deve deixar que corra á revelia, consentindo-se que os heruaes sejam destruidos, como vai succedendo.⁹

Referências:

BESCHOREN, Maximiliano. **Impressões de Viagem na Província do Rio Grande do Sul- 1875-1887**. trad. TEIXEIRA, Júlia Schütz. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1989, p. 20.

CHAVES, Antonio José Gonçalves. **Memórias ecônomo-políticas sobre a administração pública do Brasil**. Porto Alegre: Companhia União de Seguros Gerais, 1978, p. 199.

CHRISTILLINO, Cristiano L. **Estranhos em seu próprio chão: o processo de apropriação e expropriação de terras na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (O Vale do Taquari no período de 1840-1889)**. São Leopoldo: Unisinos, 2004, p. 190 (dissertação de mestrado).

COUTY, Louis. **A erva mate e o charque**. Pelotas: Seiva, 2000;

DREYS, Nicolau. **Notícia descritiva da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1990.

DRUMMOND, José Augusto. *A extração sustentável de produtos florestais na Amazônia brasileira: vantagens, obstáculos e*

⁹ Relatório apresentado a Assembléa Provincial de S. Pedro do Rio Grande do Sul na 2.a sessão da 8.a legislatura pelo conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão. Porto Alegre, Typ. do Correio do Sul, 1859, p. 77 e 78.

perspectivas. In: **Estudos Sociedade e Agricultura**, n. 6, julho 1996, p. 116.

FERRAZ, Ângelo Moniz da Silva. **Relatório da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul**. 1858, p. 33.

FORTES, General Borges. *De Sertão a Estado*. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**. II Trimestre, Ano XVI. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1936, p. 139 – 167.

HARNISCH, Wolfgang Hoffmann. **O Rio Grande do Sul – A Terra e o Homem**. Porto Alegre: Editora Globo, 1952, p. 385.

HOPPE, Marcelino et alii. **Erva-mate: dianóstico e perspectiva de desenvolvimento**. Venâncio Aires: Prefeitura Municipal, 1996

LAYTANO, Dante. **Açorianos e Alemães no desenvolvimento da colonização e agricultura do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1948, p. 55.

LESSA, Barbosa. **História do Chimarrão**. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1949.

LINHARES, Temístocles. **Histórica Econômica do Mate**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1969

MARTINI, Maria Luiza. **Tatu, Caboclo, Gaúcho a pé**. In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau; PICCOLO, Helga Iracema L.; PADOIN, Maria M (orgs.). *Império*. Passo Fundo: Méritos, 2006, p. 155 – 182, p. 180.

MELLO, Francisco Ignacio Marcondes Homem de. **Falla dirigida à Assembléa Legislativa da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul pelo presidente Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, em a segunda sessão da 121 legislatura**. Porto Alegre: Typ. do Rio Grandense, 1867.

MENEZES, João Bittencourt. **Município de Santa Cruz**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005, p. 175.

Ministério da Agricultura. **O Mate (exploração, indústria exportação)**. Rio de Janeiro: Diretoria de Estatística da Produção, 1935, p. 93.

OST, François. **A Natureza à Margem da Lei - a Ecologia à prova do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 18.

PÁDUA, José Augusto. **Um Sopro de Destruição – pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista: 1786 – 1888.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002, p. 73 e 77.

Riograndenser Musterreiter. Porto Alegre: Verlang von Cäfar Reinhardt, 1913, p. 55.

Secretaria da Agricultura RS. **Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul.** Porto alegre, 1961.

SOUZA, Silvio Correa; BUBLITZ, Juliana. **Terra de promessa: uma introdução à eco-história da colonização no Rio Grande do Sul.** Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo; Santa Cruz do Sul: Ed. Universidade de Santa Cruz do Sul, 2006, p. 65 – 66.

TESCHAUER, P. C. *A Herva-mate na história e na actualidade.* In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: Typographia do Centro, Ano VI, I a III trimestres, 1926.

ZARTH, Paulo Afonso. *A última fronteira do Rio Grande do Sul.* In: **História: debates e tendências.** Passo Fundo: UPF, v. 1, n. 1, junho 199, p.78.

ZARTH, Paulo Afonso. **Do Arcaico ao Moderno – o Rio Grande do Sul agrário do século XIX.** Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

WHIGHAM, Thomas. **La yerba Mate del Paraguay (1780 – 1870).** Asunción: Centro Paraguayo de Estudios Sociológicos, p. 87.

Artigo recebido em 10/08/2011

Artigo aceito em 20/12/2011